

Porto Alegre, 16 de março de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 4.046/2026.

### I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga (SP)** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 41/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir diretrizes para valorização da cultura e dos artistas locais durante a Feira do Bordado.

### II. Análise técnica

O objeto material da proposição se relaciona ao interesse local e à promoção da cultura, matérias que admitem atuação legislativa municipal. A Constituição confere base para a atuação do Município nesse campo:

#### Constituição Federal, art. 30, I e II

Art. 30. Compete aos Municípios: I-legislar sobre assuntos de interesse local; II-suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, a promoção e valorização das manifestações culturais se harmonizam com o **art. 215 da Constituição Federal**. Portanto, não há vício quanto à competência legislativa material do Município.

O problema central está na iniciativa e no conteúdo concreto do projeto. Embora a reserva de iniciativa do Executivo deva ser interpretada restritivamente, o texto não se limita a enunciar valor público abstrato, pois avança sobre a organização de evento municipal específico, ao prever destinação de áreas da Feira, ainda que condicionada à disponibilidade de espaço e ao planejamento organizacional, e ao remeter ao Executivo a seleção de participantes e os procedimentos administrativos.

Nessa conformação, a proposição incide sobre a esfera de gestão do evento, matéria ligada à organização e ao funcionamento da administração municipal, alcançada pelo princípio da separação dos poderes.

Esse limite decorre do modelo constitucional de independência e harmonia entre os Poderes:

**Constituição Federal, art. 2º**

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Aplicado ao Município por simetria, esse comando impede que lei de origem parlamentar discipline a forma de execução de atividade administrativa específica do Executivo. A Feira do Bordado é evento cuja estruturação, ocupação de espaços, critérios de seleção e logística integram a gestão administrativa municipal.

Também há inadequação na técnica utilizada pelo **art. 2º**, ao empregar a fórmula “o Poder Executivo poderá”. Se interpretado como comando vinculante, o dispositivo interfere na administração do evento; se interpretado apenas como autorização, torna-se juridicamente inócuo, porque o Executivo já pode adotar essa providência sem autorização legislativa.

Leis meramente autorizativas, nessa hipótese, não agregam conteúdo normativo válido e não constituem instrumento adequado para induzir ato de gestão.

No plano da técnica legislativa, o texto pode ser aperfeiçoado. A ementa e o objeto são compreensíveis, mas há baixa densidade normativa, conceitos abertos sem definição suficiente, como “artistas locais”, “manifestações culturais tradicionais” e “produtos artísticos autorais”, além da expressão genérica “dá outras providências”, dispensável diante do conteúdo efetivo do projeto.

O **art. 4º** não sana o vício de iniciativa, pois a declaração de que não haverá criação de despesa obrigatória não afasta a interferência sobre a gestão administrativa.

**III. Conclusão**

O Projeto de Lei nº 41/2026, na forma apresentada, não é juridicamente viável. A matéria é de interesse local e culturalmente legítima, mas a iniciativa parlamentar incide sobre a organização de evento administrado pelo Executivo e utiliza técnica meramente autorizativa, o que compromete sua constitucionalidade e sua eficácia normativa. A providência adequada é a apresentação de indicação ao Prefeito ou, havendo interesse governamental, o envio de projeto pelo Poder Executivo com disciplina objetiva e tecnicamente mais precisa.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Everton M. Paím".

**EVERTON M. PAÍM**  
OAB/RS nº 31.446  
Consultor do IGAM